Comissão Permanente de Licitação Fls: 48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020**
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020**
**CONTRATO Nº 01 IN 02/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E NO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE E DEMAIS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E/OU JUDICIAIS, EM SEDE DE 1º E 2º GRAUS, JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA FEDERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020 E A EMPRESA VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob o nº. 18.285.366/0001-10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.251/0001-13, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.285.366/0001-10, com sede na Av. Jóquei Club, 299, sala 303 - 3º andar do Edifício Euro Business, Jóquei Clube, em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de assessoria ou consultoria técnica na área de gestão pública e no patrocínio ou defesa de causas administrativas ou judiciais, que a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA -OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços a serem contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, através de consultas administrativas formuladas pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de

Comissão Permanente de Licitação Fls: 09

Projetos de Lei, elaboração e emissão de pareceres de interesse do Município CONTRATANTE, bem como na elaboração de defesas de ações relativas a Reclamações Trabalhistas promovidas contra o Município CONTRATANTE, junto às Varas Federais do Trabalho de Teresina/PI e na elaboração de defesas de ações promovidas contra o Município, ora CONTRATANTE, junto a Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, bem como junto a Justiça Federal, visando atingir o objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único**: As partes contratantes estipularam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato:

a) O CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.
b) A CONTRATADA não ficará sujeito ao horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para elaboração de documentos relacionados ao objeto do presente contrato.
c) Como o presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.
d) Fica estipulado ainda, que as despesas oriundas dos deslocamentos (combustível, hospedagem e alimentação), quando necessário à execução de trabalhos envolvendo interesses do CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos oriundos do **FPM / ICMS e/ou RECURSOS PRÓPRIOS**, a quantia de ***R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)***, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de ***R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)***.

**Parágrafo Único**: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na Conta Corrente nº 44.904-0, Agência 3178-X, do Banco do Brasil S.A., em favor da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O Presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir da CONTRATADA, este deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos

vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, por oportuno, que o presente contrato poderá também ser renovado, desde que haja interesse das partes.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 50

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Buriti dos Montes – PI, 10 de janeiro de 2020

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**
**José Valmi Soares**
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

Válber de A. Melo

**VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CNPJ nº. 18.285.366/0001-10**

**TESTEMUNHAS:**
**CPF:** 591.782.303-06

Carlos Daniel Monte Soares
**CPF:** 003.106.073-02